

GT RACIONALIZAÇÃO E AGLUTINAÇÃO DE CARGOS DO PCCTAE

No ano de 2005, o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) foi estruturado com um conjunto de 322 cargos, dos quais somente 228 estão vigentes. A Lei nº 11.091 estabeleceu, em seu art. 18, que mediante decreto, seria promovida a racionalização desses cargos, observados os seguintes critérios: “unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, [...] cujas atribuições são requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino”.

Passados mais de 19 anos desde a criação do PCCTAE, essa previsão não foi concluída. Para além disso, em razão das transformações do mundo do trabalho e com as novas tecnologias e/ou incompatíveis com a própria carreira, 18% dos cargos foram extintos e outros 41% estão vedados de provimento. Com a extinção e/ou vedação, ao longo dos anos, as IFES vêm sofrendo cortes em seus quadros de pessoal. Sobre o assunto, cumpre registrar que a discussão sobre racionalização de cargos deu ensejo à criação de um GT específico no âmbito da CNSC que, em seu relatório preliminar, apontou a criação de 2 cargos amplos, por intermédio do instrumento da transformação. Sendo assim, a situação atual dos cargos do PCCTAE encontra-se na seguinte condição:

Situação do cargo	Nível de Qualificação	Qtde. de cargos	Ocupados	Vagos	Total
ATIVOS	C	24	2.122	151	2.273
	D	12	55.599	6.385	61.984
	E	56	42.408	10.603	53.011
TOTAL ATIVOS		92	100.129	17.139	117.268
EXTINTOS	C	23	7.737	2.799	10.536
	D	14	1.865	0	1.865
	E	5	71	0	71
TOTAL EXTINTOS		42	9.673	2.799	12.472
SUSPENSOS	C	22	7.760	4.082	11.842
	D	50	5.699	5.972	11.842
	E	22	3.305	1.006	4.311
TOTAL SUSPENSOS		94	16.764	11.060	27.824
TOTAL GERAL		228	126.566	30.998	157.564

Fonte: Relatório da CNSC.

As entidades representativas de servidores técnico-administrativos (SINASEFE e FASUBRA) sustentam que “Desde a sua implantação, o número de cargos por nível de classificação do PCCTAE sofreu duros golpes, entre eles, cedendo espaço para a terceirização. Se faz necessário, portanto, recuperar os cargos do PCCTAE, considerando que seus respectivos fazeres encontram-se resguardados no serviço atualmente prestado, por meio de vínculos precarizados, com trabalhadores recebendo apenas 1/3 do que paga a instituição para a empresa contratada e que paga como recursos de custeio, conseqüentemente retirando dinheiro que seria investido no ensino, pesquisa e extensão”. A proposta dessas entidades seria, então, “manter a organização atual do PCCTAE em micro cargos organizados em **3** níveis de classificação, por deliberação em plenária, para o aprimoramento da carreira”. Tal iniciativa não geraria impacto orçamentário, na medida em que a criação dos novos cargos deverá ser efetuada mediante transformação, a partir da aplicação de fator de conversão. A posição do GT foi favorável à proposta alternativa apresentada e considerou as discussões do GT Reestruturação, instituído no âmbito da CNSC, que entendeu que o processo de racionalização poderá se valer da estratégia de transformação dos cargos vedados e atualmente vagos, bem como daqueles que vierem a vagar. Para tanto, **seriam criados dois novos cargos**, de natureza abrangente, e de escolaridade de nível médio (**Técnico Educacional**), e superior (**Analista Educacional**), conforme detalhado abaixo:

Classe do cargo	Qtd. Cargos vedados e vagos	Fator de Conversão	Qtd. Novos cargos (conversão)
C	4.082	1,0	3.245
D	5.972	0,79	5.000
E	1.006	0,46	1.006
TOTAL	11.060		9.251

Fonte: GT – Elaboração própria. Extraído do Relatório do GT Cargos.

Ora, há de se perguntar o que fazer, no entanto, com os cargos que estão extintos e aqueles de nível fundamental e afins, contidos hoje nos grupos A, B e C. Realmente, a CNSC não aprovou a criação do cargo de **Auxiliar Educacional** para os atuais ocupantes dos níveis A, B e C, na medida em que a maioria dos cargos destes níveis estão na situação de extintos, vagos ou suspensos. Essa proposta não obteve consenso na reunião que foi discutido, uma vez que a representante da base (FASUBRA e Sinasefe) votaram a favor pela inclusão de um terceiro micro cargo, enquanto os representantes do governo votaram contrários à inclusão deste micro cargo.

Em que pese que para a criação deste cargo seja necessária a aprovação da proposta de criação de 3 micro cargos, e que este não foi aprovado pelo pleno da

CNSC, apresentamos proposta alternativa de, mais uma vez, buscar aprovar esse terceiro cargo, com a alocação de todos os cargos extintos, vagos e suspensos e que hoje encontram-se ocupados por servidores técnico-administrativos na ativa, aposentados e pensionistas nas IFEs.

A definição desses 3 micro cargos colide, no entanto, com o texto explicativo sobre os objetivos da Publicação da Portaria do MGI de nº 5.127, de 13/08/2024 amparada na Lei nº 14.600 de 19/06/2023, que estabeleceu a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios do Governo Lula, que constam na página oficial daquele ministério.

No que se refere ao objeto da mesa de negociação da FASUBRA Sindical com o Governo, sobretudo relativamente à racionalização da carreira e à criação de cargos amplos, colhe-se do referido texto da página da internet do MGI que, especialmente à organização dos cargos e carreiras, “a proposta de diretrizes procura promover o alargamento e o enriquecimento do trabalho, mediante a definição de atribuições mais amplas, evitando-se a especificidade de cada organização ou área do setor público, sempre que possível, e incluindo atribuições que envolvam tomada de decisão e permitam maior autonomia e controle sobre o próprio trabalho. Busca-se, assim, tornar os cargos multifuncionais ou multidisciplinares”.

Ainda na citada Portaria, temos a informação de que “dar-se-á preferência à criação de cargos com estrutura remuneratória simplificada, excepcionando a instituição de parcelas relacionadas à titulação acadêmica para os casos relacionados a ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Prossegue o Governo dizendo que vai se estimular o “tratamento remuneratório isonômico para cargos de mesma natureza e com similar complexidade de atribuições e responsabilidades” e que as diretrizes contidas na Portaria “limitarão a apresentação de propostas de reestruturação que contemple apenas a alteração de estrutura remuneratória, sem observância das demais diretrizes estabelecidas”.

A assessoria jurídica da FASUBRA emitiu Nota Técnica, com considerações jurídicas preliminares que explicitam que a Portaria nº 5.127/24 vai contra o Termo de Acordo de Greve obtido a partir da greve de 2024, principalmente no que diz respeito às regras estabelecidas para a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP). Falamos aqui da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634, de 13/07/2023, mais especificamente aos princípios e premissas que regem a negociação coletiva:

Art. 2º. Compete à MNNP:

II – Celebrar Termo de Acordo como resultado do consenso obtido, e

III – Zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo.

...

Art. 20º. A MNNP apoia-se nos seguintes princípios e preceitos:

I – da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar guarida às ações do administrador público;

VIII – da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar.

Neste sentido, o Governo obrigou-se a celebrar e zelar pelo cumprimento do Termo de Acordo ajustado com a representação sindical dos servidores das IFE, devendo se pautar pela legalidade, pela confiança recíproca e pela boa-fé. A edição desta norma esvazia todo o processo negocial. Aliás, a Cláusula 6ª do Termo de Acordo traz a obrigação de fazer para as partes subscritoras da racionalização de cargos suspensos, vagos e a vagar:

Cláusula Sexta – Será promovida a racionalização dos cargos suspensos, vagos e a vagar (cargo amplo).

Necessário lembrar que o art. 18 da Lei de implantação do PCCTAE já balizava a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, no seu inciso II:

II – transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado.

Nesse sentido, o próprio Termo de Acordo traz em seu bojo a racionalização dos cargos ocupados em sua cláusula décima terceira, que será feita no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 27/06/2024.

Sendo assim, a Assessoria Jurídica da FASUBRA aponta que, se houver novos cargos para atender à racionalização prevista na Cláusula sexta do Acordo, deve-se proceder à transformação dos cargos vagos e suspensos, com denominação mais específica, agrupando os cargos definidos nessas normas. A questão desses cargos suspensos, vagos e a vagar estaria definida!

Todavia, mais uma vez, fica a pergunta: o que fazer com os ocupantes dos cargos extintos?

Haverá a criação de novos cargos para atender à racionalização prevista na Cláusula Sexta do Acordo de Greve, devendo-se proceder à transformação dos cargos vagos e suspensos, enumerados pelos Decretos 9.262/18 e 10.185/19, com denominação específica, agrupando os cargos definidos nessas normas.

No que se refere à criação dos cargos de Técnico Educacional e Analista Educacional, inseridos na proposta do Governo Federal, teríamos o acréscimo no Art. 7º do PCCTAE, com a criação do cargo de **Auxiliar Educacional**, com o seguinte texto:

Artigo 7º. Ficam criados os seguintes cargos no PCCTAE:

I – Auxiliar Educacional/ Área/ Especialidade, de nível fundamental, organizados por áreas e especialidades e amplas atribuições, das atividades técnico-administrativas relativas ao ensino, extensão, pesquisa, gestão e inovação, em conformidade com as atribuições gerais descritas no artigo 8º., no nível de classificação C.

Cabe lembrar que a FASUBRA propôs Áreas de Conhecimento, a fim de aglutinar os cargos da carreira do PCCTAE, a saber:

- Artes
- Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
- Ciências Agrárias
- Letras e Comunicação
- Gestão
- Infraestrutura
- Saúde
- TI
- Exatas e da Terra
- Marítimos

Mesmo assim, não há impedimento para a criação do Cargo Amplo de **Auxiliar Educacional**, como consta da proposta da FASUBRA. Isso porque a descrição do cargo (Inciso I do art. 7º, a ser incluído na Lei do PCCTAE) é idêntica ao do Técnico e do Analista, sendo a diferença nos quesitos diferença de escolaridade e respectivo nível de classificação (A, B ou C).

Defende-se a criação do cargo de **Auxiliar Educacional** também para os cargos extintos. Afinal, temos ocupantes nesses cargos, sejam eles servidores na ativa, aposentados ou pensionistas. E enquanto houver um servidor/pensionista vivo, impõe-se que haja o cargo de Auxiliar Educacional para estes.

Em linhas miúdas, o cargo de **Auxiliar Educacional** seria composto de servidores ocupantes dos cargos extintos, vagos, suspensos e a vagar e as vagas (cargos extintos) decorrentes desses cargos (por morte de seus ocupantes) seriam transformadas em novas vagas para os outros dois cargos, quais sejam, de **Técnico Educacional** e **Analista Educacional**.

Nesse sentido, cabe lembrar que, de acordo com o PCCTAE, nas mudanças tecnológicas e naquelas que sofreu o mundo do trabalho, cabem 2 (duas) situações distintas: a da unificação de cargos e a da transformação de cargos.

Por isso, existem alguns cargos que defendemos que sejam alterados não só sua nomenclatura, mas também sua classe, e que seriam passíveis de unificação. Esses cargos que atualmente estão com provimento suspenso seriam, portanto, unificados àqueles que seriam transformados, já que se atualizaram em função de diversos fatores, explicitados a seguir:

1) AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

A racionalização das atividades do setor, a flexibilização na gestão e as mudanças do mundo do trabalho justificam a aglutinação desse cargo com o de Assistente em Administração, o que já acontece na prática, englobando todas as atribuições e o conhecimento compatível com as novas tecnologias. A escolaridade necessária é o Ensino Médio para ambos os cargos e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na Área de Infraestrutura, com a especialidade de **Assistente em Administração**;

2) AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

A elevação da escolaridade já estabelecida na Lei nº 11.091 justifica o seu posicionamento no cargo de Técnico de Enfermagem. A escolaridade para ambos é o curso Técnico e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na Área de Saúde, com a especialidade de **Técnico de Enfermagem**;

3) ASSISTENTE DE ALUNOS:

A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a necessidade de conhecimentos, habilidades e atitudes no trato com o educando, de forma a atender o que prevê o PNE, determina às suas atribuições uma complementaridade ao projeto pedagógico executado pelo corpo docente, o que justifica o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na Área de Ciências Humanas, com a Especialidade de **Assistente de Alunos**;

4) ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIOS:

A escolaridade já exigida para este cargo (nível médio completo) + a diversidade de conhecimentos exigida para a manutenção predial, bem como o grau de iniciativa e responsabilidade exigidos justificam o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo

assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade de **Técnico em Edificações**;

Para os demais cargos, transforma-se apenas o cargo, sem mudança de remuneração:

5) ASSISTENTE DE LABORATÓRIO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

6) AUXILIAR DE SAÚDE:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

7) TAXIDERMISTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

8) TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

9) TÉCNICO EM ANATOMIA E NECRÓPSIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

10) TÉCNICO EM GEOLOGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

11) TÉCNICO EM HERBÁRIO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

12) TÉCNICO EM HIDROLOGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

13) TÉCNICO EM HIGIENE MENTAL:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

14) TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

15) TÉCNICO EM METALURGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

16) TÉCNICO EM METEOROLOGIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

17) TÉCNICO EM MINERAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

18) TÉCNICO EM ÓTICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

19) TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

20) TÉCNICO EM QUÍMICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Especialidade de Técnico de Laboratório/ Área;

21) ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Tecnologia da Informação;

22) AUXILIAR DE BIBLIOTECA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente em Administração;

23) AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente de Alunos;

24) TÉCNICO EM ARQUIVO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente em Administração;

25) TÉCNICO EM SECRETARIADO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Assistente em Administração;

26) CONTRAMESTRE/ OFÍCIO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Contramestre;

27) OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto;

28) OPERADOR DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Operador de Máquinas de Terraplenagem;

29) CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Confeccionador de Instrumentos Musicais;

30) DESENHISTA TÉCNICO/ ESPECIALIDADE:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Desenhista Técnico;

31) DESENHISTA PROJETISTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Desenhista Projetista;

32) DIAGRAMADOR:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Diagramador;

33) MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Mestre de Edificações e Infraestrutura;

34) TÉCNICO EM AGRIMENSURA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Agrimensura;

35) TÉCNICO EM ARQUIVO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Arquivo;

36) TÉCNICO EM AUDIOVISUAL:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Audiovisual;

37) TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Edificações;

38) TÉCNICO EM ELETRICIDADE:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletricidade;

39) TÉCNICO EM ELETRÔNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletrônica;

40) TÉCNICO EM ELETROMECÂNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletromecânica;

41) TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Eletrotécnica;

42) TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Instrumentação;

43) TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AUDIO E VÍDEO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico de Manutenção de Áudio e Vídeo;

44) TÉCNICO EM MECÂNICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Mecânica;

45) TÉCNICO EM MÓVEIS E ESQUADRIAS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Móveis e Esquadrias;

46) TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Refrigeração;

47) TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Telecomunicações;

48) TÉCNICO EM TELEFONIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Técnico em Telefonia;

49) MUSICOTERAPEUTA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Terapeuta Ocupacional;

50) SECRETÁRIO EXECUTIVO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Infraestrutura, Especialidade Secretário Executivo;

51) AUXILIAR DE VETERINÁRIA E ZOOTECNIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Ciências Agrárias;

52) OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Ciências Agrárias;

53) CENOTÉCNICO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Cenotécnico;

54) ASSISTENTE DE DIREÇÃO E PRODUÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Assistente de direção e produção;

55) TÉCNICO EM AUDIOVISUAL:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Audiovisual;

56) TÉCNICO EM CINEMATOGRAFIA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Cinematografia;

57) TÉCNICO EM MÚSICA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Música;

58) TÉCNICO EM RESTAURAÇÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Artes, especialidade de Técnico em Restauração;

59) COREÓGRAFO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Coreógrafo;

60) DIRETOR DE ARTES CÊNICAS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Diretor de Artes Cênicas;

61) DIRETOR DE FOTOGRAFIA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Diretor de Fotografia;

62) REGENTE:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Regente;

63) RESTAURADOR:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Artes, especialidade Restaurador;

64) FOTÓGRAFO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Fotógrafo;

65) LINOTIPISTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Linotipista;

66) LOCUTOR:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Locutor;

67) OPERADOR DE LUZ:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Operador de Luz;

68) OPERADOR DE RÁDIO E TELECOMUNICAÇÕES:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Operador de Rádio e Telecomunicações;

69) PROGRAMADOR DE RÁDIO E TELEVISÃO:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Programador de Rádio e Televisão;

70) SONOPLASTA:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Sonoplasta;

71) EDITOR DE IMAGENS:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Editor de Imagens;

72) OPERADOR DE CÂMERA DE CINEMA E TV:

Transformado em cargo **Técnico Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Operador de Câmera de Cinema e TV;

73) TÉCNICO EM ARTES GRÁFICAS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Técnico em Artes Gráficas;

74) TRANSCRITOR DE SISTEMAS BRAILLE

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Transcritor de Sistemas Braille;

75) TRADUTOR INTÉRPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Tradutor Intérprete;

76) DIRETOR DE PRODUÇÃO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Diretor de Produção;

77) DIRETOR DE PROGRAMA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Diretor de Programa;

78) EDITOR DE PUBLICAÇÕES:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Editor de Publicações;

79) JORNALISTA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Jornalista;

80) PROGRAMADOR VISUAL:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Design Gráfico;

81) PUBLICITÁRIO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Publicitário;

82) REDATOR:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Redator;

83) RELAÇÕES PÚBLICAS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Relações Públicas;

84) REVISOR DE TEXTOS:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Revisor de Textos;

85) ROTEIRISTA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Roteirista;

86) TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Nutricionista;

87) ENFERMEIRO DO TRABALHO:

Transformado em cargo **Analista Educacional**, Área de Comunicação, especialidade Enfermeiro do Trabalho;

88) VIGILANTE:

A escolaridade exigida é o ensino fundamental mais curso de formação na área, o que justifica o posicionamento deste cargo no nível de classificação técnica e, sendo assim, o mais lógico é inseri-lo no cargo **Técnico Educacional**, na área de infraestrutura e com a especialidade de Agente de Segurança Universitária.

Os demais cargos do PCCTAE já utilizam essa nomenclatura de Área/Especialidade, como é o caso dos médicos, por exemplo. Todavia, cabem algumas considerações para essas modificações propostas:

- No caso do Auxiliar Administrativo, geralmente, exerce o mesmo papel do Assistente em Administração, cumprindo a mesma carga horária, executando as mesmas tarefas e com vencimentos diferenciados por tabela (um no nível C e outro no nível D).
- No caso do Auxiliar de Enfermagem, este também exerce o mesmo papel do Técnico de Enfermagem. Não obstante, existe lei que prevê esse reposicionamento. Vale dizer que o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) não mais credencia auxiliares de enfermagem, mas apenas o Técnico em Enfermagem.
- No caso do Assistente de Alunos, a rotina diária demonstrou que a atividade é muito mais ampla que aquela descrita no cargo, sendo este servidor responsável em substituir o docente, na maioria dos casos que acontecem rotineiramente.

- No caso do Administrador de Edifícios, ampliam-se as responsabilidades inerentes ao cargo.
- No caso do Vigilante, a rotina diária já demonstrou que a atividade requer uma maior responsabilidade do que a que foi descrita originalmente para o cargo. Além disso, esse é um cargo em que o Governo prevê a possibilidade de terceirização, mas que, a nosso ver, deve estar contido na racionalização de cargos com uma nova nomenclatura. Entendemos ser primordial que o Agente de Segurança Universitária seja servidor da IFE.
- Nos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Alunos e Administrador de Edifícios, essas mudanças não seriam apenas na nomenclatura dos cargos, mas também na inserção dentro da tabela de classificação dos cargos e na questão remuneratória (ambos são cargos atualmente do nível C e que passariam para o nível D) de acordo com a Portaria 5.127 /24, no Inciso VII e seguintes, do artigo 3º:

VII – promoção da movimentação de pessoal que garanta aproveitamento adequado da força de trabalho;

VIII – valorização da pessoa ocupante de cargo efetivo;

IX – desenvolvimento contínuo da pessoa ocupante de cargo efetivo;
e

X – reconhecimento do mérito individual e do esforço de cooperação dentro das equipes.

Parágrafo 3º. A criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos efetivos devem, sempre que possível, consideradas as atribuições do cargo, a correspondente área da política pública envolvida e os interesses institucionais e administrativos de âmbito governamental, favorecer a movimentação de servidores.

Ainda na mesma Portaria nº 5.127/24, está descrito:

Art. 10º. Não serão admitidas propostas de reestruturação de planos, carreiras e cargos que contemplem apenas a alteração de estrutura remuneratória, sem observância das demais diretrizes estabelecidas nessa Portaria.

Neste mister, o Governo proíbe que haja alteração de vencimentos para aqueles primeiros 4 cargos que listamos, quais sejam, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Assistente de Alunos e Administrador de Edifícios, uma vez que ao nosso ver, estes cargos deveriam ser transformados em cargos de nível técnico. Com efeito, o Governo poderia entender que se trata de ascensão funcional,

vedada pela própria Constituição Federal, ensejando os chamados “provimentos derivados”.

Entretanto, essa Portaria colide profundamente com o artigo 18 do PCCTAE, com o seguinte texto:

“Art. 18º – O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:

I – unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do PUCRCE, do PCC e de planos correlatos, cujas atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

II – transposição aos respectivos cargos e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo de destino; e

III – posicionamento de servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.”

Entendemos que uma Portaria não tem força para mudar uma Lei!

Neste sentido, não há óbice para deixar de implantar os servidores destes 4 cargos no novo cargo amplo de Técnico Educacional, uma vez que todos os critérios necessários a essa mudança estão explícitos no cargo antigo.

No que diz respeito à questão remuneratória, a Lei nº 8.112/90, no seu artigo 8º trata das formas de provimento de cargo público.

Art. 8º São formas de provimento de cargo público:

I – nomeação;

II – promoção;

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – readaptação;

VI – reversão;

VII – aproveitamento;

VIII – reintegração;

IX - recondução.

De todas essas formas, justamente aquela que ensejaria a ascensão funcional, foi revogada. Contudo, entendemos que o aproveitamento desses 4 cargos acima seria compatível com o inciso II, que trata da promoção. Como dito antes, é uma forma de fazer justiça a esses cargos que durante 19 anos foram tratados como nível fundamental, mas que têm a exigência de nível médio.

Ademais, a Promoção é a forma conhecida de provimento derivado, prevista em Lei e que significa a passagem do servidor de um cargo para outro, localizado na estrutura da carreira, sem mudança da exigência de escolaridade para o ingresso.

Ressaltamos, ainda, que esse material é uma proposta a ser analisada pelo Seminário sobre Carreira da UFRJ e que, se aprovado, será levado ao Seminário Nacional e à Plenária da FASUBRA.

Finalmente, cabe dizer que toda essa exposição de motivos enseja uma verdadeira racionalização de cargos, sem ferir as Leis anteriores e obedecendo o efetivo cumprimento do Termo de Acordo de Greve firmado entre o Governo e as entidades representativas de servidores técnico-administrativos das Universidades Federais e dos Institutos Tecnológicos, FASUBRA e SINASEFE.

Elaboração: Vânia Guedes

Aposentada

Colaboração: Marisa Araujo, Isabel Souza, Selene de Sousa, Juscelino Ribeiro, e Lenilva Cruz

Considerações após o Seminário de Carreira do Sintufrj

No dia, 23 de setembro, o Sintufrj realizou um Seminário de Carreira, onde foram apresentadas as propostas dos grupos de trabalho que se dedicaram a trabalhar os temas sobre Carreira. A seguir, encaminhamos algumas contribuições que foram encaminhadas à equipe para que fossem incluídas no trabalho que seguirá para o Seminário da FASUBRA e, posteriormente, para a Plenária da Federação.

Vale dizer que durante a apresentação do Seminário, surgiu a proposta de que a FASUBRA prepare judicialização para os cargos ocupados no PCCTAE, em especial aqueles que possuem como exigência a escolaridade, sem renunciar às demais

disputas que já estão em curso e sem prejuízo aos estudos e propostas em curso, elaboradas pelas entidades.

Ainda durante o Seminário surgiu a proposta de um novo reenquadramento, de forma a tentar corrigir os erros do PCCTAE. De pronto, o grupo entendeu que: a) essa proposta não foi apresentada durante os estudos do Grupo, e; b) essa proposta colide, frontalmente, com o art. 8º. do PCCTAE, que trata de Racionalização de Cargos.

De acordo com a Lei nº 8.112/90 no Art. 8 em seu inciso segundo a promoção é uma forma de provimento de cargo público. E, diferentemente do inciso III (ascensão) não foi revogada. Diante disso, faz-se necessário criar diretrizes para a sua concessão no intuito de contribuir para a diminuição e/ou supressão da complexidade atual existente nas instituições. Além disso, a necessidade da correção de distorções nos cargos (como por exemplo os desvios de funções para suprir demandas das universidades impulsionadas pela falta de novos concursos públicos, assim como a dificuldade da aglutinação de cargos específicos que prejudicam a oferta da qualidade do serviço público à população 2 Parêntese direito associado a necessidade do reposicionamento dos aposentados, assim como também os cargos suprimidos pelo governo ao qual ainda existem servidores em exercício nas instituições públicas resulta na seguinte demanda: a necessidade de um novo reenquadramento dos servidores. Porém, entende-se que este reenquadramento deve ser pautado na junção dos seguintes fatores: a valorização do fazer do técnico administrativo e as necessidades essenciais da instituição de forma colaborativa para a oferta de um serviço de qualidade para a população. Ao considerar-se que o PCCTAE está sendo reestruturado a fim de atender o RSC com equivalência ao incentivo à qualificação), entende-se que a promoção não gerará novos gastos para o governo. Pois, o servidor já recebe a gratificação de incentivo à qualificação em seu contracheque. Desse modo, o RSC associado ao tempo de serviço e à avaliação de desempenho poderia ser uma forma de concessão da promoção. Note que ao recebermos o incentivo à qualificação, o servidor passa para o nível subsequente ainda que permaneça no mesmo cargo ao qual foi nomeado. Além disso, somos incentivados a progredir na carreira sendo cobrados por desempenho e produtividade. Porém, não conseguimos retornar para a população conhecimentos adquiridos nas escolaridades que somos incentivados a buscar num mundo cada vez mais competitivo na sociedade do conhecimento e da comunicação (graduações, especializações etc.). Logo, entende-se que a promoção associada a um novo reenquadramento pode ser considerada uma forma de diminuir ou até mesmo suprimir as complexidades existentes em relação à racionalização. Assim, entende-se que a valorização do fazer do técnico administrativo associada à motivação de servir a população com qualidade (missão do servidor público) contribui para um desenvolvimento econômico

sustentável a partir da inovação resultante do tripé ensino, pesquisa e extensão favorecendo a inclusão. Nesse sentido, o fazer do técnico administrativo é primordial para todo esse processo.

Tendo em vista que a racionalização de cargos tem sido pauta de discussão em anos anteriores, 2007, 2012, 2015 e recentemente no Termo de Acordo de Greve de 2024, fazemos a seguinte preposição: que seja encaminhado ao Ministério da Gestão e da Inovação que se inclua na alteração da Lei nº 11.091/2005, a Racionalização dos cargos ocupados e revisão das atribuições dos cargos, pois a racionalização é um direito e se faz urgente!

Entendemos que não se deve aguardar a criação de novos cargos para a racionalização proposta pelo governo de cargos já existentes, fundamentalmente no que se refere aos cargos permanentes e necessários ao desenvolvimento das atividades laborais para o serviço público e de qualidade. Assim sendo, gostaríamos que fosse incluído a racionalização tanto no que se refere à escolaridade como na complexidade dos fazeres e saberes profissionais no Projeto de Lei que deva constar na Lei Orçamentária Anual de 2024 (LOA).

São diversos os fatores que justificam a racionalização dos cargos com transformação dos níveis, de acordo com as demandas das instituições dos fazeres e de suas complexidades, considerando a modernização do mundo do trabalho que exige um olhar inovador em relação às novas tecnologias, os saberes científicos e humanizados, que contemplem a inclusão social nos seus múltiplos aspectos.

Outrossim, vale ressaltar que os impedimentos jurídicos argumentados pelo governo devem ser combatidos, dando como exemplo, o que ocorreu com o cargo de analista previdenciário, que sendo avaliado e julgado pelo Supremo Tribunal Federal, a partir da “ADI 6966”, validou a transformação do cargo citado, da extinta Secretaria de Receita Previdenciária em Analista Tributário da Receita Federal, levando em consideração a similitude de atribuições e o nível de escolaridade. Reforçamos que a transformação dos cargos de nível “C” para o nível “D”, ou dos outros níveis cuja demanda se faz necessária, é uma correção histórica inevitável. Essa decisão judicial estabelece um precedente claro, apontando que cargos com atribuições e requisitos semelhantes devem ser reclassificados de forma justa. O próprio STF reconhece a similitude de atribuições e requisitos entre cargos, determinando a reclassificação de servidores com base nessas características.

Destacamos que as federações, no nosso caso, a FASUBRA, devem assegurar que a Lei nº 11.091/2005, seja aplicada de forma a impedir que a extinção e suspensão de cargos não ocorram sem o devido processo de racionalização, prevenindo desvios de função e assédios velados pelas normas. Cargos que possuem o requisito de escolaridade, de Ensino Médio, e estão no nível “C” devem ser transformados no nível “D”. E, no caso dos cargos que não possuem o requisito de escolaridade, Nível Médio, que caíram na lacuna jurídica, da extinção e, ou suspensão pela modernização do mundo do trabalho, devem sim serem mantidos com a equivalência remuneratório ao nível “D”.